



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2024
Pregão Eletrônico por SRP nº 90004/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.629.283/0001-96, com sede administrativa na Rua Senador José Esteves, nº 384, bairro Centro – CEP: 69.195-000, cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Eraldo Trindade da Silva, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município nº 001/2002, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTO DE PREÇOS, publicado no dia 03 de setembro de 2024, instaurado sob o processo administrativo nº 20240905.001.02.08, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 014, de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica, pelo menor preço, para futura e eventual aquisição parcelada de equipamentos, instrumentos, produtos, materiais e insumos de uso odontológico, destinados a estruturação dos serviços públicos de saúde da Prefeitura de Boa Vista do Ramos/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, incluindo marca e modelo, são as que seguem, independente da transcrição:

Razão Social: CRUZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 26.748.035/0001-05

Endereço: Rua Alteia, nº 157, bairro Jorge Teixeira III – CEP: 69.088-408, cidade de Manaus, Estado do Amazonas

Representante: Anderson Ricardo Carvalho da Cruz

Ord.	Descrição / Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
8	ALAVANCA APICAL, Aplicação: uso odontológico; Tipo: RETA 02; Material: aço inoxidável; Unidade de fornecimento: embalagem com 01 unidade.	Unidade	80	R\$ 65,45



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal

33	BROCA CARBIDE, Aplicação: Uso odontológico, Modelo: baixa rotação, nº 8 HL; Material: aço inoxidável; Unidade de fornecimento: embalagem com 01 unidade.	Unidade	240	R\$ 1,60
46	BROCA DIAMANTADA, Aplicação: Uso odontológico, Tamanho: nº 1013 HL; Material: aço e impregnada com diamantes naturais; Unidade de fornecimento: embalagem com 01 unidade.	Unidade	5030	R\$ 0,43
65	CUBA METÁLICA, Aplicação: Uso odontológico; Capacidade mínima: 150ml (+/- 5%); Material: aço inoxidável; Unidade de fornecimento: embalagem com 01 unidade.	Unidade	32	R\$ 24,45
87	ESCOVA DE ROBINSON, Aplicação: Uso odontológico; Formato: RETA; Material: estrutura em aço e cerdas em nylon branco macias; Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades	Caixa	200	R\$ 7,05
100	FILME RADIOGRÁFICO, Aplicação: uso odontológico; Tipo: periapical, infantil; Medidas: 2,2x3,5 mm; Unidade de Fornecimento: embalagem com 150 unidades.	Caixa	160	R\$ 40,35
101	FILME RADIOGRÁFICO, Aplicação: uso odontológico; Tipo: periapical, adulto; Medidas: 31x41mm; Unidade de Fornecimento: embalagem com 150 unidades.	Caixa	160	R\$ 31,50
137	MICROAPLICADOR DE MATERIAL, Aplicação: Uso odontológico; Material: haste plástica flexível, cabeça com micro cerdas em nylon; Formato: esférico; Unidade de fornecimento: embalagem com 100 unidades.	Kit	630	R\$ 14,75
157	RESINA RESTAURADORA, Aplicação: Uso odontológico para restauração dental; Material: composta de bifei-A, glicildimetacrato, trietinoiglicoldimetacrilato e zircônia/sílica; Características Adicionais: fotopolimerizada Z100, cor D3,5; Unidade de Fornecimento: seringa de 4g.	Unidade	210	R\$ 4,80
160	RESINA RESTAURADORA, Aplicação: Uso odontológico para restauração dental; Material: matriz orgânica Bis-GMA, TEGDMA, UDMA, PEGDMA e Bis-EMA e partículas inorgânicas de Zircônia/Sílica com 63,3% em volume e 78,5% em peso; Descrição: Fotopolimerizável, radiopaca, para dentes anteriores e posteriores, com todas as partículas em escala nanométrica, cor D3; Unidade de Fornecimento: seringa com 4g.	Unidade	210	R\$ 216,90
163	RESINA RESTAURADORA, Aplicação: Uso odontológico para restauração dental; Material: matriz orgânica Bis-GMA, TEGDMA, UDMA, PEGDMA e Bis-EMA e partículas inorgânicas de Zircônia/Sílica com 63,3% em volume e 78,5% em peso; Descrição: Fotopolimerizável, radiopaca, para dentes anteriores e posteriores, com todas as partículas em escala nanométrica, cor: B3B; Unidade de Fornecimento: seringa com 4g.	Unidade	190	R\$ 216,90
168	RESINA PARA ESMALTE, Aplicação: Uso odontológico; Material: composta com zircônia e tri fluoreto de yttrio; Descrição: Nanohíbrida, Fotopolimerizável, cor: WE; Unidade de Fornecimento: seringa com 4g.	Unidade	230	R\$ 110,95
182	TAMBOR PARA GAZE, Aplicação: Uso odontológico; Tamanho: 24x23x30cm; Material: aço inoxidável; Características Adicionais: Autoclavável; Unidade de fornecimento: embalagem com 01 unidade.	Unidade	45	R\$ 49,95



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.
- 4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

- 4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.7. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º do Art. 25 e no §7º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do §2º do Art. 25 e no §7º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 014, de março de 2024.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento

- 9.1.1. Os produtos, materiais e/ou bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



- 9.1.3. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, materiais e/ou bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.2. **Liquidação**
- 9.2.1. Recebido a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:
- 9.2.1.1. **Recibo e Requerimento de Pagamento**, em papel timbrado da CONTRATADA, datado e assinado por representante legal para o ato;
- 9.2.1.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- 9.2.1.3. **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- 9.2.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;
- 9.2.1.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- 9.2.1.6. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade; e
- 9.2.1.7. **Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial**, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante;



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



9.2.2. Havendo erro na apresentação de instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.3. **Forma e prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da contra apresentação de Recibo de Pagamento, Fatura ou documento de cobrança equivalente, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, compreendido neste período a fase de ateste do instrumento de cobrança, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

9.3.2. No Instrumento de Cobrança equivalente deverão constar:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO RAMOS

CNPJ: 11.874.038/0001-00

Travessa Juscelino Kubistchek, nº 10, bairro Centro – CEP: 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Termo de Referência, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento/Serviço emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Ser a única responsável pela execução do objeto desta contratação;

10.3. Ser a única responsável por atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE;

10.4. Ser a única responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Contrato Administrativo;

10.5. Ser a única responsável por manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.6. Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo dentre elas, transporte e acondicionamento de quaisquer



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



- produtos/materiais/bens, em condições apropriadas, sendo a única responsável pelo manuseio, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.7. Ser a única responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Ser a única responsável por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.9. Ser a única responsável por cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.10. Ser a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.11. Deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da sede ou dos órgãos vinculados a CONTRATANTE;
- 10.12. Deverá acatar as orientações emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.13. Deverá desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.14. Deverá desempenhar o objeto dentro dos prazos necessários contados a partir do recebimento das demandas, o prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, atendendo a solicitação fundamentada a ser apresentada à CONTRTANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a esta manifestar-se sobre o requerimento;
- 10.15. Deverá não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



- 10.16. Deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.17. Deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os encargos que lhe forem confiados, de acordo com as obrigações assumidas e eventuais complementações da Administração, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário a perfeita execução do objeto;
- 10.18. Deverá submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.19. Deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive, não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.20. Deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.21. Deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas e ao respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.22. Deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.23. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto do Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 10.24. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CMLPE

COMISSÃO MUNICIPAL DE
LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Travessa Hermínio Cruz, nº S/N, bairro Centro - CEP: 69.195-000
Boa Vista do Ramos - Amazonas

Página 12 de 15



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



- 11.1. A CONTRATANTE, compromete-se e obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.3. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto, por ventura solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
- 11.4. Deverá rejeitar, no total ou em parte, qualquer bem, produto ou material fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Contrato Administrativo e demais documentos vinculados, solicitando que seja substituído;
- 11.5. Deverá designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 21 e Art. 23 do Decreto Municipal nº 002/2024.
- 11.6. Deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto desta contratação, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.7. Deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato Administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.8. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.9. Deverá responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 11.10. Deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor da CONTRATADA, quando solicitado, sempre em observância a legislação que rege a matéria.
- 11.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Art. 23 do Decreto Municipal nº 002/2024.



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



- 12.2. O Fiscal técnico e administrativo do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, Inciso VII do Art. 7º do Decreto Municipal 014, de março de 2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao



Estado do Amazonas
PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS
Poder Executivo Municipal



respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, Inciso VI do Art. 8º do Decreto Municipal 014, de março de 2024.

15. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 14.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16. CONDIÇÕES GERAIS

- 16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital ou Aviso de Contratação Direta.
- 16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Boa Vista do Ramos/AM, 03 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS
Eraldo Trindade da Silva

*Anderson Ricardo Carvalho
Da Cruz*

CRUZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Anderson Ricardo Carvalho da Cruz

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 04 Setembro 2024, 10:41:17



Status: Assinado

Documento: 25 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023.2024.Pdf

Número: de100837-48af-45b4-b657-503e6316df4e

Data da criação: 03 Setembro 2024, 16:03:01

Hash do documento original (SHA256): 035f632761ee5898c6b70178a01bcd02a7de0f9aa96bd2ef2aadb8b6d1424a0b



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ERALDO TRINDADE DA SILVA Data e hora da assinatura: 04 Setembro 2024, 10:41:13 Token: aa49c64a-3a72-40c0-9302-d43b21ddc69d		Assinatura  ERALDO TRINDADE DA SILVA
Pontos de autenticação: Telefone: + 559299*****9 E-mail: c*****@outlook.com		IP: 191.189.17.143 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora ANDERSON RICARDO CARVALHO DA CRUZ Data e hora da assinatura: 03 Setembro 2024, 16:17:39 Token: d9dd94b0-7e0c-4ef2-ab2c-e2fa78e2301a		Assinatura  ANDERSON RICARDO CARVALHO DA CRUZ
Pontos de autenticação: Telefone: + 559299*****0 E-mail: cruzcomercioltda@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -3.040870, -59.926118 IP: 138.185.84.77 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número de100837-48af-45b4-b657-503e6316df4e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign de100837-48af-45b4-b657-503e6316df4e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.